ARTIGO 3º :- O desdobro de lote não pode ser vinculado a Projeto de ediciação. A aprovação de duas ou mais edificações em um lote não implica em reconhecimento e aprovação do desdobro.
ARTIGO 4º :- O lote resultante do desdobro e os remanescentes' não poderão ter área inferior a 125,00 m^2 e frente inferior a 5,00 metros lineares.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Respeitadas as dimensões estabelecidas neste artigo quanto ao remanescente, se houver, será permitido o desdobro em lotes com medidas menores para anexação no que for confrontante.
ARTIGO 5º :- Os terrenos cujo desdobro já se encontre consolidado antes da vigência desta Lei com dimensões inferiores às ' estabelecidas poderão ser regularizados, desde que por escritura pública mesmo não registrada, se comprove a situação.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

8.....

LEI Nº 162, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável de Dna. Maria de Loudes Silva Lemos, o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, de Dna. Maria de Lourdes Silva Lemos uma área de terras com 150,24 metros quadrados que abrange parte dos lotes nº 06 e 07 do Loteamento Jardim Aeroporto, já ocupadas no alrgamento da Av. São ' Jorge e descolamento da rua Manoel Molina Martins, como segue: do Lote 07 a área de 108,75 m^2 assim descrita: 3,00 metros para a Av.São Jorge; 35,00 metros confrontandocom o Lote 6; 37,50 metros confrontando com a Rua Manoel Molina Martins; 3,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 7 do desmembramento da Imo-

biliária Magalhães, Do Lote 06 a área de 41,49 m^2 assim descrita:- 8,00 metros de frente para a Av. São Joorge; 35,00 metros confrontando com a parte do Lote 07; 2,95 metros confrontando com a parte do Lote 6; 6,40 metros confrontando com o Lote 6; 33,77 metros confrontando com o lote 6.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior, far-se-á pelo valor de Cr$ 728.664,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) conforme laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 336 de 23 de Fevereiro de 1.984.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 14- Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva Matrícula serão de responsabilidade do Município e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º :- A presente Lei o Laudo Avaliatório e a Portaria que designou os peritos serão obrigatoriamente transcritos na Escritura.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 163, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Modifica a redação do artigo 16 e revoga o § 3º da Lei nº 01, de 26 de maio de 1.982".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 16 da Lei nº 01, de 26 de Maio de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 16 :- Executada a infra-estrutura exigida pelo Arti-